

RESOLUÇÃO N.º 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Altera o prazo previsto no inciso II, §1º, art. 5º da Resolução (CD/FNDE) n.º 009, de 20/03/2001, para os municípios e as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal apresentarem os documentos exigidos com vistas à liberação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no ano de 2002.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Medida Provisória nº 2.178-36, de 24.08.2001

Resolução (CD/FNDE) n.º 009, de 20/03/2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 3.034, de 27 de abril de 1999, e os arts. 3º e 6º da Resolução CD/FNDE n.º 49, de 21 de novembro de 2001,

RESOLVE, “AD REFERENDUM”:

Art. 1º O prazo de que trata o inciso II, §1º, art. 5º da Resolução (CD/FNDE) n.º 009, de 20/03/2001, passa a ser, no ano de 2002, até 30 de junho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO RENATO SOUZA